



DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 136

Torna Público a republicação do DECRETO nº 449/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a Requisição Administrativa de Bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, prevista no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020.

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

RESOLVE

Tornar Público a republicação do DECRETO nº 449/2020 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a Requisição Administrativa de Bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, prevista no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 23 de março de 2020.

Paulo Kozak Neto - Gestor



(Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial Eletrônico Nº 53 de 20/03/2020).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

DECRETO N.º 449

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a Requisição Administrativa de Bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, prevista no Decreto Municipal nº 421, de 16 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

considerando o inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal, que prevê para o caso de iminente perigo público, a possibilidade de utilização de propriedade particular, assegurada ao proprietário, indenização ulterior, se houver dano;

considerando o inciso XXIII do artigo 5º e o inciso III do artigo 170 da Constituição Federal fixam o necessário fundamento da função social da propriedade privada;

considerando o inciso XXII do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece a possibilidade de instituir servidões administrativas e usar a propriedade particular nos casos de perigo iminente ou calamidade pública, assegurada indenização ulterior, ocorrendo dano;

considerando o disposto no, inciso XIII do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê como atribuição dos entes federados, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

considerando as normas e princípios administrativos que determinam a garantia de atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, eficiente, com humanização e qualificação;

considerando a possibilidade de agravamento da situação, caso o poder público se omita;

considerando que o Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública na cidade de Curitiba em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19);

considerando, por fim, o princípio da supremacia do Interesse Público e da necessidade de regulamentação do procedimento de requisição,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o procedimento necessário para o enfrentamento da situação de emergência e adoção da requisição prevista no inciso VI do artigo 3º do Decreto Municipal n.º 421, de 16 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Art. 2º Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal requisitar bens e/ou serviços particulares que se façam necessários para o enfrentamento da emergência em saúde pública, obedecendo o seguinte trâmite.

I - instauração e autuação do competente processo administrativo;

II - demonstração da necessidade do bem e/ou serviço;

III - discriminação dos bens e/ou serviços a serem requisitados;

IV - indicação dos locais onde os bens e/ou serviços podem ser encontrados;

V- indicação da pessoa física e/ou jurídica capaz de atender à requisição;

VI - justificativa técnica da medida adotada;

VII - parecer jurídico;

VIII - decisão emitida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por simples despacho;

IX - publicidade do ato.

§1º Com fundamento no volume de processos de matérias idênticas e recorrentes e com vistas à celeridade do processo, poderá ser juntado aos autos da requisição a que se refere o artigo 1º parecer jurídico padrão, emitido pela Procuradoria-Geral do Município de Curitiba, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos no Opinitivo jurídico, que verificará o atendimento das exigências legais mediante conferência de documentos.

§2º A publicidade dos atos de que trata o inciso IX do **caput** poderá ser realizada após a implementação da medida, a fim de garantir o efeito concreto da requisição.

Art. 3º Fica autorizada a solicitação de apoio da Guarda Municipal para operacionalização da medida.

Art. 4º É garantido ao particular o direito à posterior indenização, com base referencial na tabela SUS, quando for o caso, e terá suas condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 20 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município